



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, quarta-feira, 31 de março de 2010

Número 59

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 51.367, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Institui a Política Municipal de Capacitação no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, a Política Municipal de Capacitação, tendo por finalidade:

I - a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, atendendo à modernização, qualidade e resolutividade dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade;

II - o aprimoramento das ações da Administração Pública Municipal, mediante a formação, capacitação e construção da responsabilidade dos servidores municipais pela qualidade dos resultados, inovação no aprendizado, construção do conhecimento, compartilhamento dos diferentes saberes e desenvolvimento de processos gerenciais adequados;

III - a integração entre os servidores municipais da Administração Direta, criando uma unidade de ação e de promoção da construção coletiva do conhecimento;

IV - o desenvolvimento permanente e contínuo e a valorização dos servidores municipais da Administração Direta, por meio de educação continuada;

V - a promoção do uso das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;

VI - a divulgação, o gerenciamento e o acompanhamento dos resultados e benefícios da Política Municipal de Capacitação;

VII - a racionalização e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento dos servidores municipais e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;

III - educação à distância: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre por meio de tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, professores e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Capacitação:

I - o apoio à participação dos servidores municipais da Administração Direta em iniciativas de capacitação, fomentando a cultura do autodesenvolvimento;

II - a utilização da modalidade de educação à distância como forma de ampliar a capilaridade e o acesso permanente dos servidores municipais aos programas de capacitação;

III - o estímulo às iniciativas de capacitação promovidas pelos órgãos da Administração Direta, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos servidores de seu próprio quadro de pessoal;

IV - a promoção da capacitação nos níveis estratégico, gerencial e operacional dos servidores da Administração Direta;

V - o incentivo à formação da rede social entre os servidores da Administração Direta, com vistas a facilitar a construção e valorização do conhecimento;

VI - a implantação do sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados das ações de capacitação;

VII - o alinhamento das ações de capacitação às metas de governo e aos perfis profissionais requeridos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Capacitação:

I - o Plano Anual de Capacitação;

II - o processo de validação de cursos;

III - o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados.

§ 1º. O Plano Anual de Capacitação será elaborado pela Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação - CGC, a partir dos Planos Setoriais elaborados pelas Secretarias, Subprefeituras e órgãos equiparados, e terá por objetivo estabelecer o planejamento das ações de desenvolvimento, considerando as diretrizes e conteúdos prioritários dos órgãos da Administração Direta e os resultados esperados.

§ 2º. O processo de validação de cursos é de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação e tem por fim a análise e estudo das características da ação de desenvolvimento proposta pelos órgãos da Administração Direta, verificando o alinhamento às metas de governo e a aderência ao perfil profissional requerido pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados das ações de capacitação, a ser desenvolvido e gerido pela Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, terá por finalidade o acompanhamento da execução das ações de capacitação previstas a partir das diretrizes e resultados esperados pela Administração Pública Municipal.

§ 4º. O Plano Anual de Capacitação será aprovado pelo Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Responsáveis pela Política Municipal de Capacitação

Art. 5º. São responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Capacitação:

I - como órgão central, a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, a quem caberá a sua coordenação;

II - como órgãos setoriais, as Unidades de Recursos Humanos - URHs das Secretarias Municipais, as Supervisões de Gestão de Pessoas - SUGESPs das Subprefeituras, as Escolas e os Centros de Formação e Desenvolvimento Profissional da Administração Direta, aos quais caberá a sua execução.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Órgãos Central e Setoriais

Art. 6º. Na implementação da Política Municipal de Capacitação, a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, como órgão central, tem por atribuições:

I - promover a disseminação da Política Municipal de Capacitação entre os dirigentes dos órgãos da Administração Direta, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os responsáveis pelas escolas e centros de formação e os servidores municipais;

II - promover a articulação e o compartilhamento das ações de capacitação;

III - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos de capacitação;

IV - contemplar, em seus programas, projetos, ações e atividades, recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de capacitação;

V - assessorar e orientar os órgãos da Administração Direta na elaboração do Plano Setorial de Capacitação e na definição sobre a alocação de recursos orçamentários para fins de capacitação;

VI - propor mecanismos internos de incentivo à atuação dos servidores municipais como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de desenvolvimento e de apoio às iniciativas de crescimento profissional;

VII - desenvolver e manter atualizado o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados;

VIII - elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas.

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal de Capacitação, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Álvaro Liberato Afonso Guerra" tem por atribuições:

I - planejar ações educativas de programas permanentes de capacitação estratégica da Administração Direta;

II - identificar, em conjunto com as demais escolas, centros de formação e unidades de desenvolvimento de pessoal, das Secretarias e Subprefeituras, as necessidades de desenvolvimento profissional decorrentes dos planos, propondo ações de capacitação;

III - fornecer subsídios técnicos e informações sobre as ações educativas a serem realizadas para a consolidação da proposta orçamentária;

IV - acompanhar e monitorar as ações de capacitação, avaliando os resultados e propondo os ajustes necessários.

Art. 8º. Na implementação da Política Municipal de Capacitação, as Unidades de Recursos Humanos - URHs das Secretarias Municipais, as Supervisões de Gestão de Pessoas - SUGESPs das Subprefeituras e as Escolas e os Centros de Formação e Desenvolvimento Profissional da Administração Direta, como órgãos setoriais, têm por atribuições:

I - elaborar o Plano Setorial de Capacitação, de acordo com as prioridades e demandas da Administração Direta;

II - planejar ações de capacitação alinhadas às metas de governo, com foco nas respectivas áreas de competência;

III - implementar programas de capacitação nos respectivos âmbitos de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto;

IV - fornecer subsídios técnicos e informações sobre as ações educativas a serem realizadas para a consolidação da proposta orçamentária;

V - acompanhar e monitorar as ações de capacitação, avaliando os resultados e propondo os ajustes necessários.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização poderá editar atos complementares para a execução deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.368, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Institui a Política Municipal de Educação à Distância no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância em todos os níveis de ensino e de educação continuada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação à Distância - EAD, a ser implementada pelos órgãos da Administração Direta do Município de São Paulo, na conformidade das diretrizes e objetivos gerais da Política Municipal de Capacitação e respectivos instrumentos, observadas as seguintes finalidades específicas:

I - a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - a valorização e desenvolvimento dos servidores municipais, por meio de sua capacitação permanente;

III - o compartilhamento dos diferentes saberes e áreas de conhecimento, por meio de ambiente virtual e interativo, a todos os servidores municipais;

IV - a ampliação e acesso dos servidores municipais às oportunidades de capacitação;

V - a racionalização e efetividade dos investimentos em capacitação.

Art. 2º. São diretrizes específicas da Educação à Distância:

I - a integração com as políticas e diretrizes das Secretarias Municipais, das Subprefeituras e órgãos equiparados;

II - o incentivo e apoio às iniciativas de capacitação mediada por tecnologia, voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

III - o acesso dos servidores municipais a eventos de capacitação, interna ou externamente ao seu local de trabalho;

IV - a promoção de cursos à distância em todos os níveis, de acordo com a natureza e especificidade dos cargos ou funções públicas, proporcionando qualificação, aprimoramento profissional e capacitação continuada;

V - a avaliação permanente dos resultados das ações de capacitação;

VI - o estabelecimento de uma rede entre os envolvidos nos processos de aprendizagem, por meio de intercâmbio de experiências e da gestão do conhecimento.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação à Distância destina-se aos servidores municipais dos diversos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º. Os cursos e programas de Educação à Distância serão utilizados como recurso da gestão do conhecimento e inovação, promovendo a interatividade, o desenvolvimento de projetos colaborativos e a construção de conhecimento entre os sujeitos do processo de aprendizagem.

§ 1º. Os cursos e programas de educação à distância estimularão a autonomia, a autoria, a pró-atividade, a inclusão digital e social e a construção coletiva do conhecimento e deverão estar apoiados em uma filosofia de aprendizagem que proporcione aos participantes a oportunidade de interagir, de desenvolver projetos compartilhados, de reconhecer e respeitar culturas e identidades e de construir o conhecimento de forma colaborativa.

§ 2º. Os cursos e programas de educação à distância deverão privilegiar a organização dos saberes em rede, formando pessoas capazes de compartilhar, disseminar e gerir conhecimentos interconectados e capazes de ressignificar sua prática, lendo a realidade a partir de uma visão global e crítica.

Art. 5º. Fica criado o Sistema de Educação à Distância no âmbito da Administração Direta, em consonância com as disposições do artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, é o órgão central do Sistema de Educação à Distância.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Educação à Distância, vinculado à Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

V - Escolas e Centros de Formação e Desenvolvimento Profissional da Administração Direta.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Educação à Distância:

I - promover a disseminação da Política Municipal de Educação à Distância;

II - avaliar periodicamente, em consonância com os objetivos dos órgãos municipais da Administração Direta, a qualidade dos cursos e programas de educação à distância.

Art. 8º. Constitui instrumento específico de educação à distância o projeto pedagógico.

Art. 9º. O projeto pedagógico dos cursos e programas de educação à distância deverá conter os seguintes elementos:

I - concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem;

II - metodologia;

III - aprendizagem;

IV - perfil do participante que deseja formar.

Art. 10. O projeto pedagógico dos cursos e programas de educação à distância deverá conter ainda:

I - a definição de como serão desenvolvidos os processos de:

a) produção do material didático;

b) tutoria;

c) comunicação;

d) avaliação;

II - o delineamento dos princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

III - a concepção de tecnologias que norteiam sua utilização.

Art. 11. As unidades de formação, de desenvolvimento e de gestão de pessoas, das Secretarias Municipais, das Subprefeituras e órgãos equiparados, bem como as Escolas e Centros de Formação e Desenvolvimento Profissional, deverão observar para os projetos de educação à distância, além dos critérios utilizados para os cursos presenciais, os Referenciais de Qualidade emitidos pela Secretaria de Educação à Distância - SEED, do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização divulgará, por meio de portaria, os referenciais de qualidade a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.369, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Institui a Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, a Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação, tendo por finalidade:

I - a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II - a promoção da transparência na gestão pública, por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III - o incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes municipais;

IV - o desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade;

V - a promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores municipais;

VI - a capacitação dos servidores municipais para adoção de ferramentas de informática e uso das tecnologias da informação, visando a gestão do conhecimento e a inovação;

VII - a divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I - o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II - o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores municipais em competências relacionadas a conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III - a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

IV - a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

V - o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos da Administração Direta, entre eles e junto aos demais Poderes e níveis de governo, bem assim com a sociedade;

VI - a garantia do amplo acesso dos servidores municipais às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII - a garantia do amplo acesso dos servidores municipais e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Municipal;

VIII - a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros, voltados à gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX - a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem melhores usos e circulação do conhecimento;

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

CAPÍTULO III

Da Gestão da Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação

Art. 3º. A gestão da Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação fica atribuída a Grupo Técnico, ao qual incumbirá:

I - identificar áreas de interesse e promover iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - orientar os órgãos municipais no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto deste decreto e as diretrizes estabelecidas em seu artigo 2º;

III - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliar e divulgar os resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

§ 1º. O Grupo Técnico será constituído por dois representantes de cada Secretaria Municipal, das Subprefeituras ou órgão equiparado, sendo um titular e um suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º. O Grupo Técnico será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização.

CAPÍTULO IV

Dos Programas para a Gestão do Conhecimento e Inovação

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais da Administração Direta elaborar e implementar programas para as ações de gestão do conhecimento e inovação nos respectivos âmbitos de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização implementar programa de estímulo à gestão do conhecimento e inovação no âmbito da Administração Direta.